

13º SALÁRIO

INSS começa a pagar a segunda parcela

Nesta semana recebem os segurados que ganham até um mínimo

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) iniciou ontem, 25, o pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário de aposentados e pensionistas. Inicialmente, recebem aqueles que ganham um salário mínimo (R\$ 1.212). Os que ganham acima disso receberão a segunda parcela a partir do dia 1º de junho. A primeira parcela foi paga em abril.

Para consultar o valor a receber, o beneficiário pode acessar o aplicativo Meu INSS (para dispositivos eletrônicos com tablets ou celulares) ou no portal www.gov.br/meuinss, na internet. Outra opção é a central de atendimento por telefone, pelo número 135. Nesse caso, é preciso informar dados como o número do CPF e outras informações cadastrais. O atendimento por telefone está disponível de segunda a sábado, das 7h às 22h.

Ao todo, com a primeira e segunda parcelas pagas, serão injetados cerca de R\$ 56,7 bilhões na economia brasileira. Mais de 36 milhões de pessoas vão receber a segunda parcela da gratificação, que vai cair na conta junto com o pagamento regular de maio. Este é o terceiro ano consecutivo que os pagamentos do décimo terceiro salário do INSS ocorrem entre abril, maio e junho. O adiantamento foi possível após edição de portaria do INSS, ainda em março. Quem recebe o Benefício de Prestação Continuada (BPC) não tem décimo terceiro.

(Agência Brasil)

IMPOSTO DE RENDA

Receita abre consulta ao primeiro lote de restituição

Crédito será feito no próximo dia 31 para mais de três milhões de contribuintes

A Receita Federal disponibilizou nesta semana a consulta ao primeiro lote de restituição do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) 2022. O pagamento será creditado para um total de 3.383.969, mas só será realizado na próxima terça-feira, 31. O valor total a ser depositados nas contas bancárias dos contribuintes, informadas na declaração do IR, é de R\$ 6,3 bilhões.

Segundo o Governo Federal, o montante será destinado a contribuintes que têm prioridade legal, sendo 226.934 idosos acima de 80 anos, 2.305.412 entre 60 e 79 anos, 149.016 contribuintes com alguma deficiência física ou mental ou moléstia grave e 702.607 cuja maior fonte de renda seja o magistério. Além disso, o lote contempla restituições residuais de exercícios anteriores.

Para conferir se está contemplado neste primeiro lote, o contribuinte deve acessar a página da Receita Federal na internet (www.receita.gov.br), clicar em "Meu Imposto de Renda" e, em seguida, em "Consultar a Restituição". A página apresenta as orientações e os canais de prestação do serviço, permitindo consulta simplificada ou completa da situação da declaração, por meio do extrato de processamento, acessado no e-CAC. Se identificar alguma pendência na declaração, o contribuinte também já pode retificar o documento.

A Receita Federal também tem um aplicativo disponível para tablets e smartphones que possibilita consultar diretamente nas bases do órgão informações sobre liberação

das restituições do IR e a situação cadastral de uma inscrição no CPF. Caso o crédito não seja realizado por algum motivo, como conta desativada, os valores ainda ficam disponíveis para resgate por até um ano no Banco do Brasil. Nesse caso, o cidadão poderá reagendar o crédito dos valores de forma simples e rápida pelo Portal de Relacionamento do BB, pelos telefones 0800-729-0001 e 0800-729-0088 (telefone especial exclusivo para deficientes auditivos). Caso o contribuinte não resgate o valor da restituição no prazo de um ano, deverá pedir novamente o pagamento. A partir deste ano, a decla-

ração permite indicar a chave Pix do tipo CPF para receber a restituição. O CPF deve ser do titular da declaração. Outra opção é indicar diretamente a conta bancária, mas a lista é limitada às instituições que fazem parte da rede arrecadadora de receitas federais.

O calendário de restituição do IRPF 2022 prevê o pagamento em cinco lotes, entre maio e setembro. Os próximos lotes já têm data de pagamento: 30 de junho (2º lote), 29 de julho (3º lote), 31 de agosto (4º lote) e 30 de setembro (5º lote).

(Agência Brasil)



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.547

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Regulamenta a contratação, pela Câmara Municipal, de estagiários sem vínculo empregatício, estudantes de nível superior, de cursos profissionalizantes, técnicos e ensino médio, na forma da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Nova Friburgo autorizada a oferecer estágio a estudantes que estejam regularmente matriculados em instituições de ensino médio, técnicos profissionalizantes e superior, público ou privado, em seu órgão, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme esteja determinado nas diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que esteja matriculado o estudante.

Art. 2º A contratação a que se refere o art. 1º será regida pelo constante desta Resolução, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º O estágio será realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante.

Art. 4º A Câmara caberá indicar funcionário concursado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até 02 (dois) estagiários simultaneamente.

Parágrafo único. O número de estagiários será definido em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 11.788/2008, em seu art. 17:

- I - de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II - de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV - acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

Art. 5º Caso necessário, a Câmara poderá firmar acordo de cooperação com o Poder Executivo ou com Organizações de Classe para a orientação e supervisão dos estagiários por profissionais competentes.

Art. 6º A forma de admissão terá definido seus critérios por Portaria Administrativa, expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo-RJ.

Art. 7º Em nenhuma hipótese poderá ser concedido estágio aos alunos que frequentam cursos estranhos às atividades da Câmara.

Art. 8º O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não gera para o estagiário vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo-se, para isso, observar as seguintes condições:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio regular, tendo obtido em média um rendimento mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento), conforme atestado pela instituição de ensino;

II - o estudante deverá ter concluído, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total de seu curso;

III - celebração de termo de compromisso entre o estudante, o órgão concedente do estágio e a instituição de ensino;

IV - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 9º O estágio deve ter acompanhamento efetivo do professor-orientador da instituição de ensino e do supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos relatórios de estágio, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788/2008, sem menção de aprovação final.

Art. 10. A realização de estágios, nos termos desta Resolução, aplica-se igualmente aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 11. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com as instituições de ensino e/ou a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§1º A Câmara poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§2º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I - identificar oportunidade de estágio;
- II - ajustar suas condições de realização;
- III - fazer o acompanhamento administrativo;
- IV - cadastrar os estudantes.

§3º É vedado ao agente de integração cobrar, do estudante, qualquer valor a título de taxa de inscrição, taxa de serviço ou de administração, pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§4º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida por curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 12. A Câmara celebrará convênio com as instituições de ensino interessadas onde serão indicados os locais e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

§1º Para a prestação de estágio na Câmara deverão ser observadas as seguintes condições:

I - estar o estagiário frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II - inexistir vínculo empregatício do estagiário com outra entidade pública ou privada, no caso de estágio não obrigatório;

III - inexistir vínculo com qualquer um dos vereadores eleitos na legislatura em vigor, bem como dos servidores públicos da Casa Legislativa.

§2º O convênio fixará as responsabilidades da instituição de ensino quanto a:

I - adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;

II - avaliação das instalações do órgão concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicação de professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VIII - comunicar ao órgão concedente o desligamento do estudante, por abandono ou cancelamento do contrato ou por conclusão de curso.

§3º O plano de aditivos do estagiário será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 13. A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) até 6 (seis) horas diárias e até no máximo 30 (trinta) horas semanais, definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso a ser compatível com as atividades escolares.

Art. 14. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois), exceto quando se trata de estagiário portador de necessidades especiais.

Art. 15. Os contratos somente poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo nas seguintes situações:

- I - por colação de grau de nível superior;
- II - por abandono do curso ou truncamento da matrícula;
- III - por interesse de qualquer das partes.

Parágrafo único. Em caso de a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio, durante este período, será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 16. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ao superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, em época conveniente ao órgão cedente e a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§3º Caso ao fim do estágio, o estagiário não tenha assegurado o período de recesso previsto no caput e §§ 1º e 2º, desde que com manifestação expressa do Presidente da Câmara Municipal, em face de caso fortuito ou força maior, receberá como indenização o valor estipulado para os estagiários, totalizando a integralidade a cada ano efetivo.

Art. 17. É assegurado ao estagiário, sempre que a carga horária for igual a 6 horas, o intervalo de 15 minutos, conforme previsto no artigo 71 da CLT, respeitando-se os direitos trabalhistas legais.

Art. 18. A Câmara caberá fornecer crachá de identificação com biometria aos estagiários.

Art. 19. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelo titular do órgão concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 20. Quando da contratação, os estagiários deverão assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788/2008.

Art. 21. Os estagiários contratados pela Câmara Municipal de Nova Friburgo receberão, mensalmente, a título da bolsa auxílio de meio salário-mínimo, sendo reajustado todos os anos, conforme piso nacional, acrescido de auxílio-transporte.

Art. 22. O pagamento da bolsa-auxílio será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do exercício do estágio.

Art. 23. A seleção dos estagiários se dará por meio de cadastro junto à Câmara Municipal, sendo que os estudantes que estejam mais próximos da colação de grau terão preferência.

Art. 24. As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação constante do Orçamento Anual da Câmara Municipal.

Art. 25. O presidente da Câmara, acompanhado do servidor dos Recursos Humanos, complementará a presente Resolução Legislativa no que lhe couber e em casos de omissão.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 18 de maio de 2022.

VEREADOR WELLINGTON DA SILVA MOREIRA
PRESIDENTE

Vereador Joelson José de Almeida Martins - 1º Vice-Presidente
Vereador André Luiz Silva de Moraes - 2º Vice-Presidente
Vereador José Carlos Schuvalwb - 1º Secretário
Vereadora Vanderléia Pereira Lima - 2º Secretário

AUTORIA: VEREADORES CLÁUDIO LEANDRO E WELLINGTON MOREIRA - P. 060/2022

PORTARIA Nº 2.708/2022

O VEREADOR WELLINGTON MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

Exonerar, a pedido, a servidora ISABELLA DOS SANTOS STUTZ do cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar de Expediente do Vereador Wellington Moreira, com efeitos a partir do dia 23 de maio de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Friburgo, 23 de maio de 2022.

VEREADOR WELLINGTON MOREIRA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 2.709/2022

O VEREADOR WELLINGTON MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, de acordo com a Lei Complementar nº 142, de 04 de abril de 2022, e no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

Nomear ITALO PEDRO TEIXEIRA CARINO DIAS para ocupar o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Parlamentar Chefe de Gabinete da Vereadora Priscilla Pitta, com vencimento no valor de R\$ 5.894,63 (cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), correspondente ao padrão CM-I grau "C", com efeitos a partir do dia 24 de maio de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Friburgo, 23 de maio de 2022.

VEREADOR WELLINGTON MOREIRA
PRESIDENTE

A VOZ DA SERRA

O Diário de Nova Friburgo

www.avozdaserra.com.br

jornal@avozdaserra.com.br - anuncio@avozdaserra.com.br - comercial@avozdaserra.com.br

O Jornal de maior circulação no município - Fundado em 07/04/1945

Propriedade da Editora Nova Friburgo Ltda. CNPJ (ME) nº 28.600.377/0001-09 Reg. no I.N.P.I. nº 81.0659999.

Patronos: Américo Ventura Filho - Laercio Rangel Ventura

Diretora: Adriana Ventura - Jornalista responsável: Ana Borges (MTB - RJ 4712)

Declarado Órgão Oficial dos seguintes Municípios: Bom Jardim/Cachoeiras de Macacu/Cantagalo/Carmo/Cordeiro/Duas Barras/Nova Friburgo/Santa Maria Madalena/São Sebastião do Alto/Sumidouro/Trajano de Moraes.

Administração e Redação: Av. Conselheiro Julius Arp, 80, Bloco 10, Lojas 108 e 110 - Centro - Telefones: (22) 2522-2035/2523-7912. CEP: 28623-000 - Oficina: Av. Conselheiro Julius Arp, 80 - Bloco 12 - 116 E - Centro - Nova Friburgo - RJ.

A Direção de AVOZ DA SERRA não é solidária, não se responsabiliza e nem endossa os conceitos emitidos por seus colaboradores em seções ou artigos assinados. AVOZ DA SERRA publica em sua seção "A Voz dos Leitores" opiniões sobre quaisquer assuntos, reservando-se, todavia, ao direito de rejeitar acusações insultuosas e sem a devida comprovação. Só serão levados em consideração cartas, faxes e e-mails com nome e endereço completos do remetente, além de nº da identidade, CPF e telefone para contato. As cartas só serão divulgadas após comprovação destes dados e frisamos que o jornal se reserva ao direito de não publicar insultos a cidadãos e instituições.

Os originais, mesmo não sendo publicados, não serão devolvidos. Além da identificação do autor, e-mails, cujo conteúdo não traduz de forma clara e precisa, estarão sujeitos à edição, antes de serem publicados.

ATENÇÃO: É proibida a reprodução de quaisquer artes, fotos, classificadas, editais e matérias sem nossa expressa autorização.

Exemplar avulso de 3ª a 6ª R\$ 2,00
Exemplar avulso sábado R\$ 2,50
Número atrasado R\$ 3,00

ASSINATURAS
Trimestral R\$ 87,00
Semestral R\$ 174,00
Anual R\$ 348,00



TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA
RIO DE JANEIRO / RJ - Avenida Rio Branco, 185 - grupo 1.813 - Centro - CEP 20040-902
- Rio de Janeiro / RJ - PABX (21) 2532-1329 - Fax (21) 2544-0964